DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 7
Publicação de Cargos e Salarios dos Funcionarios Municipais de Tarabai-SP 7

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº2048, DE 13 DE DEZEMBRO 2023.

"**DISPÕE SOBRE:** A implantação do regime de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tarabai e dá outras providências".

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, disciplinou a educação como direito social;
Considerando, que artigo 205 da Constituição Federal de 1988, prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
Considerando, que artigo 208 da Constituição Federal de 1988, estabelece que a educação é um direito subjetivo, atribuindo responsabilidade ao gestor público no caso de descumprimento da oferta regular do serviço;
Considerando, que artigo 214 da Constituição Federal de 1988, prevê a instituição de um plano nacional com diretrizes, objetivos e metas comuns a todos os entes federativos;
Considerando, que no âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (LDB), consolidou o direito ao desenvolvimento integral do estudante, ressaltando a relevância da conexão entre a escola, a família e a comunidade (art. 1º).
Considerando, que além de sedimentar os preceitos já estabelecidos na Constituição, a LDB, também acresceu novos princípios que devem orientar o ensino ministrado no país, fortalecendo a inclusão e o respeito à diversidade, como: o respeito à liberdade e apreço à tolerância; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; a consideração com a diversidade étnico-racial; e o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas com deficiência (art. 3º);
Considerando, que no que se refere ao currículo escolar, o artigo 26 da LDB estabelece que a educação básica deve abranger uma série de áreas, incluindo formação social, artes, educação física, direitos humanos e a valorização da diversidade, que é ensinada por meio do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;
Considerando, que no ensino infantil, o artigo 29 da LDB menciona explicitamente, como sua finalidade, o desenvolvimento integral da criança, "em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social";
Considerando, que o inciso III, do artigo 31 da LDB, prevê a possibilidade de organização da educação infantil com jornada estendida - no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
Considerando, que o artigo 35-A, § 7º da LDB, prevê que os currículos do ensino médio deverão "considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Considerando, que o artigo 32 da LDB, dispõe que o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão;

Considerando, que o artigo 34, § 2º da LDB, prevê a organização do ensino fundamental em escolas de tempo integral:

Considerando ainda, que o Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 reforçou os compromissos com a educação em tempo integral, sendo que das 20 metas previstas, o plano contempla 2 metas relacionada ao presente tema (Meta 06 - educação em tempo integral; e meta 07 - qualidade da educação);

Considerando, que o Plano Municipal de Educação – PNE (2015-2025), instituído pela Lei Municipal nº 1.467/2015, também reforçou os compromissos com a educação em tempo integral (Meta 04);

Considerando, que a Lei nº 14.113/2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), prevê a destinação de recursos para a educação em tempo integral, com a previsão de que pelo menos 70% dos novos recursos do FUNDEB sejam destinados a essa modalidade de ensino até 2026, em um esforço para expandir essa modalidade de ensino em todo o país;

Considerando finalmente, que é dever do Gestor Público promover e garantir o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e assegurar de forma democrática e participativa, uma Política de Educação Integral para todos os cidadãos.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica implantado regime de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tarabai, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes da educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Meta nº 6 - PNE).

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na Rede de Ensino, considerando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos legais concernentes ao tema e as condições de oferta e demanda apresentadas na Proposta Político Pedagógica.

§ 3º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS

Art. 2º - Ficam definidos neste artigo os princípios norteadores para pautar o regime de Educação em Tempo Integral no Município, com base nos princípios já definidos no Decreto Federal nº 7.083/2010, que instituiu o Programa Mais Educação:

I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e prática socioculturais;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos, como centros comunitários, clubes aquático, ginásio poliesportivo, praças, parques museus, cinemas, campo de futebol, memorial, etc;

III - a integração entre políticas educacionais e sociais em interlocução com as comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e a gestão, à formação de professores e a inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturadas na diversidade, na promoção da equidade étnico racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio de inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de material didático;

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Educação em Tempo Integral no Município:

I - contribuir para a formação integral de crianças, jovens e adolescentes da Rede Municipal de Ensino;

II - possibilitar a articulação de ações, projetos e programas e suas contribuições às propostas, as visões e as práticas curriculares, alterando o ambiente escolar;

III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos em outros espaços socioculturais, no contra turno escolar;

IV - aperfeiçoar o campo das artes, cultura, esportes lazer, mobilizando-os para melhoria do desempenho educacional e o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades;

V - garantir a proteção social e a formação para cidadania ampliando as perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário, diplomacia e a dinâmica de Rede;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

VI - contribuir para a redução da evasão, retenção escolar, distorção idade/ série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aprovação escolares;

VII - oferecer atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais integrados a proposta curricular da escola de ensino regular, o convívio com a diversidade de expressões e linguagem corporais, aperfeiçoando ações de acessibilidade voltada a aqueles com necessidades especiais;

VIII - prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e ou outras formas de violências contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais;

IX - promover a formação da sensibilidade, percepção e expressão de crianças nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira estimulando a sensorialidade , leitura e criatividade;

X - estimular as crianças a manter uma interação afetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionados ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

XI - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilidade e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC aplicará como estratégia operacional a implantação da Educação em Tempo Integral, concebendo-a como instituição democrática, inclusiva, com responsabilidade de promover a permanência e o sucesso de toda sua clientela escolar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, desenvolverá ações que contribuam para a inclusão social dos educandos, possibilitando sua plena formação cidadã.

§ 2º - As Unidades Escolares com Educação em Tempo Integral, desenvolverão atividades curriculares, contemplando os componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Currículo Paulista – CP, bem como, os diferentes campos de conhecimento e de prática socioculturais em sua parte diversificada, buscando fortalecimento da integração da escola com a sua comunidade e a participação estudantil;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, desenvolverá metodologias para monitoramento e avaliação da implementação da Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares, levando em consideração as dimensões que afetam o desempenho escolar dos estudantes, tais como clima escolar, nível socioeconômico, gestão escolar, as condições docentes e infraestrutura.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES ESCOLARES COM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º - Atualmente, são atendidas em regime de Educação em Tempo Integral as Unidades de Educação Infantil: Creche Izabel Garcia Calvo e Creche Escola Roque Sevilha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 1º - A partir do primeiro dia letivo de 2024, a EMEF Jorgina de Alencar Lima - Profª passará a atender, de forma parcial, em regime de Educação em Tempo Integral, nos anos finais do período matutino, quais sejam: 6º, 7º, 8º e 9º anos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, desenvolverá orientações complementares para que a EMEF Jorgina de Alencar Lima - Profª possa elaborar sua Proposta Político Pedagógica, Planos de Aula e Regimento Interno, para a implantação da Infraestrutura e da gestão de acordo com o regime de Educação em Tempo Integral adotado.

§ 3º - A Unidade Escolar em regime de Educação em Tempo Integral, terá diariamente 09 (nove) aulas diversificadas conforme matriz curricular, iniciando suas atividades às 07hs00min (café da manhã), das 10hs30min às 11hs00min (merenda) e nos horários compreendidos das 12hs30min às 13hs00min (almoço), retornando às atividades escolares as 13hs00min, com saída do período às 15hs30min, ocasião em que receberão a merenda da tarde.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO

Art. 6º - As despesas para execução das ações voltadas à Educação em Tempo Integral correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarabai/SP, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal de Tarabai

LIGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Atos de Pessoal

Publicação de Cargos e Salarios dos Funcionarios Municipais de Tarabai-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições legais; Publica os valores dos subsídios dos Agentes Políticos e Remuneração dos Cargos Públicos durante o exercício de 2023.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:	
Prefeito Municipal	R$ 13.256,40
Vice Prefeito Municipal	R$ 4.971,15

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO		
CARGO	**PADRÃO**	**VALOR**
Auxiliar de Limpeza Pública	6-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Serviço Geral	6-A	R$ 1.435,90
Zelador (praça, piscina, rodoviária)	6-A	R$ 1.435,90
Agente de Saneamento	6-A	R$ 1.435,90
Agente de Organização Escolar	6-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Merendeira	6-A	R$ 1.435,90
Cuidador (Residência Terapêutica)	6-A	R$ 1.435,90
Coveiro	6-A	R$ 1.435,90
Facilitador de Oficina – Artesanato	6-A	R$ 1.435,90
Orientador Social	6-A	R$ 1.435,90
Técnico em Farmácia	6-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Mecânico	6-A	R$ 1.435,90
Merendeira	6-A	R$ 1.435,90
Continuo	6-A	R$ 1.435,90
Jardineiro	6-A	R$ 1.435,90
Trabalhador Braçal	6-A	R$ 1.435,90
Vigia	6-A	R$ 1.435,90
Zelador de Cemitério	6-A	R$ 1.435,90
Zelador do Estádio	6-A	R$ 1.435,90
Atendente	6-A	R$ 1.435,90
Telefonista	6-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Biblioteca	6-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Campo (sucen)	6-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	6-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Dentista	6-A	R$ 1.435,90
Inspetor de Aluno	6-A	R$ 1.435,90
Monitor de Informática	6-A	R$ 1.435,90
Visitador Sanitário	6-A	R$ 1.435,90
Fiscal de Comércio	6-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Enfermagem	6-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Lançadoria	6-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Farmácia	6-A	R$ 1.435,90
Digitador	6-A	R$ 1.435,90
Supervisor de Controle de Endemias	6-A	R$ 1.435,90
Almoxarife	7-A	R$ 1.435,90
Encarregado de Limpeza Pública	8-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Secretaria	8-A	R$ 1.435,90
Escriturario-A	8-A	R$ 1.435,90
Técnico de Enfermagem	9-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Contabilidade	9-A	R$ 1.435,90
Escriturario-B	9-A	R$ 1.435,90
Operador de Máquina/Patroleiro	9-A	R$ 1.435,90
Pedreiro	9-A	R$ 1.435,90
Motorista	9-A	R$ 1.435,90
Fiscal de Turma	9-A	R$ 1.435,90
Auxiliar de Tesouraria	9-A	R$ 1.435,90
Chefe Manutenção de Praças e Jardins	9-A	R$ 1.435,90
Mecânico	10-A	R$ 1.435,90
Auxiliar do Depto. De Pessoal	10-A	R$ 1.435,90
Lançador	10-A	R$ 1.435,90
Secretário	10-A	R$ 1.435,90
Assistente da Div. Municipal do Meio Ambiente	10-A	R$ 1.435,90
Técnico de Enfermagem da ESF	10-1	R$ 1.435,90
Assistente Social	11-A	R$ 1.435,90
Encarregado do Depto de Pessoal	11-A	R$ 1.435,90
Fonoaudiólogo	11-A	R$ 1.435,90
Psicólogo	11-A	R$ 1.435,90
Motorista de Gabinete	11-A	R$ 1.435,90
Assistente de Tesouraria	11-A	R$ 1.435,90
Assistente de Contabilidade	11-A	R$ 1.435,90
Assessor de Imprensa	11-A	R$ 1.435,90
Enfermeiro	12-A	R$ 1.515,71
Farmacêutico	12-A	R$ 1.515,71
Fisioterapeuta	12-A	R$ 1.515,71
Maestro	12-A	R$ 1.515,71
Médico Veterinário	12-A	R$ 1.515,71
Tesoureiro	12-1	R$ 1.587,55
Secretário da Junta Militar	12-1	R$ 1.587,55
Assessor Contábil	13-A	R$ 1.753,55
Fiscal Geral	13-A	R$ 1.753,55
Supervisor de Tributos	13-A	R$ 1.753,55
Coord. Da Seção de Tesouraria	13-A	R$ 1.753,55
Secretário Administrativo	13-A	R$ 1.753,55
Bibliotecário	13-1	R$ 1.818,86
Nutricionista	14-A	R$ 1.928,89
Engenheiro Civil	14-A	R$ 1.928,89
Coordenador	14-A	R$ 1.928,89
Licitador	14-1	R$ 2.132,61
Engenheiro Agrônomo	14-1	R$ 2.132,61
Médico Ginecologista (10 horas)	14-1	R$ 2.132,61
Chefe de Seção Tesouraria	14-1	R$ 2.132,61
Engenheiro Ambiental	14-1	R$ 2.132,61
Cirurgião Dentista da ESF	14-2	R$ 2.487,95
Enfermeiro da ESF	14-2	R$ 2.487,95
Agente Comunitário de Saúde	14-3	R$ 2.792,59
Agente de Combate às Endemias	14-3	R$ 2.792,59
Contador	15-A	R$ 2.821,83
Procurador Jurídico	15-1	R$ 3.198,79
Psicopedagogo (CAPS)	15-1	R$ 3.198,79
Médico (20 horas)	17-A	R$ 5.643,66
Terapeuta Ocupacional (CAPS)	17-A	R$ 5.643,66
Médico (40 horas)	18-A	R$ 13.032,10
Médico da ESF	18-A	R$ 13.032,10
Médico Psiquiatra (CAPS)	18-A	R$ 13.032,10
Professor de Educação Infantil I (150 horas)	**Nível -I**	**R$ 3.051,00**
Professor de Educação Infantil I (200 horas)	**Nível -I**	**R$ 4.068,00**
Professor de Educação Infantil II (150 horas)	**Nível -I**	**R$ 3.049,60**
Professor de Ensino Fundamental I (200 horas)	**Nível -I**	**R$ 4.068,00**
Professor de Ensino Fundamental II (200 horas)	**Nível -I**	**R$ 4.068,00**

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO		
CARGO	**PADRÃO**	**VALOR**
Assessor Pedagógico	Nível-I	R$ 4.067,91
Vice- Diretor de Escola	Nível -I	R$ 4.271,30
Diretor de Educação Infantil	Nível -I	R$ 4.271,30
Assistente Técnico Pedagógico	Nível -I	R$ 4.352,66
Psicopedagogo Educacional	Nível -I	R$ 4.352,66
Diretor de Escola	Nível -I	R$ 4.474,69
Supervisor	Nível-I	R$ 4.678,09
Dirigente Municipal de Educação	Nível -I	R$ 5.087,86
Agente de Desenvolvimento	11-A	R$ 1.435,90
Coordenador das Merendeiras	12-A	R$ 1.515,71
Coordenador da Divisão da Agricultura	12-A	R$ 1.515,71
Diretor da Divisão de Trafego	13-A	R$ 1.753,55

Coordenador do Departamento de Saúde	13-A	R$ 1.753,55
Auditor da Unidade de Controle Interno	13-1	R$ 1.818,86
Coordenador de Licitação	14-1	R$ 2.132,61
Coordenador do Depto de Obras	15-A	R$ 2.821,83
Diretor da Divisão da Saúde	16-A	R$ 4.333,76

Tarabai, 18 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Tarabai, CNPJ 02.654.335/0001-59

CONTRATADA – TELEFONICA BRASIL S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62

Objeto - **Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços moveis pessoal(SMP) outorgado pela Anatel, com fornecimento de voz e dados – na modalidade pós pago, fornecendo 2(dois) aparelhos telefônicos em comodato e 16(dezesseis) linhas móveis**, em conformidade com as especificações constantes deste termo contratual.

Prazo 1(um) ano início dia 02/Janeiro/2024 a 01/Janeiro/2025.

Valor R$ 1.300,00(mil e trezentos reais)